



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº.80, DE 7 DE MAIO DE 1962

"autoriza a cobrança da taxa de administração nos serviços de pavimentação"

ALEXANDRE BASSORA, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo,

Faço saber que, a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

art. 1º) - A taxa de execução de calçamento, instituída pela lei n.43, de 15 de junho de 1961, será cobrada com o acréscimo de 20% (vinte por cento), a título de taxa de administração.

§ único - A taxa de administração será cobrada sobre o preço de custo da taxa de execução de calçamento.

art. 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, aos 7 de maio de 1962.

ALEXANDRE BASSORA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na mesma data.

JOÃO ANTONIO FERES DE ANDRADE
Secretário